



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

“Concede aumento real dos Servidores do Legislativo e dá outras providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores do Poder Legislativo Municipal o aumento real de 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir de 1º de fevereiro de 2026.

São Valentim/RS, 30 de janeiro de 2026.

Roberto Turra
Presidente

Patricia Girelli
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n. 002/2026 de 30 de janeiro de 2026, prevê a concessão aos servidores públicos municipais do Poder Executivo o reajuste nas remunerações no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, correspondendo 4,26% de reposição referente à perda inflacionária e 0,74% a título de aumento real.

Todavia, para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo, foi concedido apenas 4,26% sobre o vencimento básico, referente à perda inflacionária ocorrida no exercício financeiro, ficando de fora o aumento real.

A revisão geral anual concedida aos servidores do Poder Legislativo acompanhou a revisão geral dos servidores do Poder Executivo. Entretanto, o percentual do aumento real **não** foi concedido aos servidores do Poder Legislativo ficando a cargo deste Poder a concessão.

Para concessão desse aumento real aos servidores do Poder Legislativo é necessário a edição de lei específica, o que está sendo proposto neste momento.

Frisa-se que os aumentos reais, além de serem de iniciativa de cada Poder, independem da revisão geral anual (direito constitucionalmente garantido), podendo o ente público assim fazê-lo dentro dos limites de seu poder discricionário. Assim, nada impede este projeto proposto pela Mesa Diretora, através da conveniência e discricionariedade que lhe é conferida, objetivando corrigir a perda salarial sofrida pelos servidores do legislativo.

O respaldo legal encontra-se previsto na parte inicial do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, o qual prevê que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso”.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

São Valentim/RS, 30 de janeiro de 2026.

Roberto Turra
Presidente

Patricia Girelli
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SÃO VALENTIM - PODER LEGISLATIVO

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL

DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo n. 001/2026, de 30 de janeiro de 2026, que "concede aumento real aos servidores do Legislativo e dá outras providências.

Projeção por Exercício conforme inciso I, Art. 16 da LC 101/00	2025		2026		2027	
	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida	33.455.921,13	2.787.993,43	35.128.717,19	2.927.393,10	38.290.301,73	3.190.858,48
Despesas com Pessoal antes da aprovação do PL	595.537,00	49.628,08	649.135,83	54.094,61	707.557,51	58.963,13
Percentual na Forma da Lei 101/2000	1,78%		1,85%		1,85%	
Acréscimo da Despesa com a Aprovação do PL		24.661,31	295.935,72	26.880,83	295.935,72	29.300,10
Projeção de Aumento Ajustado (4,74%+4,26%=9,00%)	9,00%		9,00%		9,00%	
Projeção de Aumento da Receita Corrente Líquida	5,00%		5,00%		5,00%	
Receita Corrente Líquida	-	-	36.885.153,05	3.073.762,75	40.204.816,82	3.350.401,40
Despesas com Pessoal	-	-	707.557,51	58.963,13	771.237,69	64.269,81
Total da Despesa com Pessoal após a aprovação do PL	-	-	-	-	-	-
Percentual antes a aprovação dos Projetos de Lei	1,78%		1,92%		1,92%	
Percentual após a aprovação dos Projetos de Lei	1,78%		1,92%		1,92%	

DO PARECER

Em análise ao Projeto de Lei do Poder Legislativo 001/2026 de 30 de Janeiro de 2026, enviado na data de hoje, para nosso estudo, que autoriza contratações emergenciais.

As despesas de pessoal vem se comportando em padrões aceitáveis visto que os acréscimos de despesas são absorvidos pelo aumento da receita corrente líquida. Nossa opinião é que o limite com pessoal projetado permanece dentro da legalidade, desta forma emitimos PARECER FAVORÁVEL em relação ao PL 001/2026

São Valentim, em 30 de janeiro de 2026.

DANIEL IMLAU
Contador/Assessor
CRC 42.744-RS